



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032 DE 06 DE MARÇO DE 2.012.

“Dispõe sobre modificação na Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2.011 e dá outras Providências”.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - A redação do Art. 50º da Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2.011 é a seguinte:

“**Art. 50º** - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VIII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VIII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Passando a redação do referido **ARTIGO 50** para a seguinte redação:

“**Art. 50º** - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental (Completo ou Incompleto) corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental completo ou incompleto) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo conforme tabela salarial constante do anexo VIII.

ART. 2º - No Anexo VII , na Legenda A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VII -

Tabela Salarial - Contratado Interinamente nos termos do
Professor
20(vinte) horas semanal

	Classe	A	B	C	D
Nível	Coeficiente				



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

1	1	391,74	474,85	593,56	950,00
---	---	--------	--------	--------	--------

Legenda:

- A - Nível Fundamental (**completo ou incompleto**);
- B - Nível Médio não Profissionalizante(Art. 49, §2º);
- C - Nível Médio Profissionalizante /Magistério/ Bacharel;
- D - Licenciatura Plena(Art. 78, §1º).

ART. 3º - No Anexo VIII , na Legenda Classe A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VIII –

Técnico e Apoio Administrativo Educacional Contratado Interinamente
30(trinta) horas semanal

	Classe	A	B	C
Nível	Coeficiente			
1	1	570,22	712,77	890,97

Legenda:

- Classe A** – Nível Fundamental (**completo ou incompleto**)
- Classe B** – Nível Médio não Profissionalizante;
- Classe C** – Nível Médio Profissionalizante

ART. 4º - A despesa será por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 06 de Março de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL